



**LEI MUNICIPAL Nº 913**, de 21 de março de 2025.  
(Processo Legislativo nº. 05/2025)

**Dispõe sobre a criação do Programa Municipal de incentivo a doação de alimentos em Forma de Banco de Alimentos.**

A Câmara Municipal de São Félix de Minas, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes legais, aprovou, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Esta lei cria o Bancos de alimentos que são estruturas físicas ou logísticas que ofertam o serviço de captação ou de recepção e de distribuição gratuita de gêneros alimentícios oriundos de doações dos setores público ou privado, conforme definição na Lei federal nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, que cria o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN) com vistas em assegurar o direito humano à alimentação adequada.

**§ 1º** O objetivo do Programa Municipal de Incentivo à Doação de Alimentos, denominado de “**banco de alimentos**” é de captar doações de alimentos e promover sua distribuição, diretamente, ou por meio de entidades previamente cadastradas às pessoas e/ou famílias em situação de vulnerabilidade social, especialmente no que se refere às condições para aquisição de alimentos.

**§ 2º** A logística de captação, cadastro, registro e distribuição de alimentos, será definida e regulamentada em Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal, com base nas orientações Operacional e de Gestão para Bancos de Alimentos, do Ministério da Cidadania.

**Art. 2º** Através do programa “*banco de alimentos*” o Município irá arrecadar junto aos produtores rurais, estabelecimentos industriais e comerciais e ao público em geral, alimentos em condições próprias para serem consumidos com segurança, que por qualquer razão tenham perdido sua condição de comercialização sem, no entanto, terem tido alteradas as propriedades que garantam condições plenas e seguras para consumo humano, após processamento adequado.

**Parágrafo único.** A fiscalização e o acompanhamento do processamento de alimentos destinados ao banco de alimentos, serão feitos sob coordenação e fiscalização por profissional técnico habilitado.

**Art. 3º** Para o atendimento ao disposto nesta Lei, o Poder Executivo criará condições administrativas, técnicas e sanitárias, necessárias a triagem, separação e distribuição dos alimentos recebidos em doação.

**Art. 4º** A distribuição às pessoas ou famílias poderá ser realizada por meio de entidades representativas de classe, assistenciais e religiosas, sem fins lucrativos, previamente cadastradas pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

**§ 1º** As entidades que promoverem a distribuição de alimentos deverão informar quinzenalmente, à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, o número de



pessoas e/ou famílias atendidas com as doações do Programa em relatório circunstanciado.

**§ 2º** As entidades que promoveram a distribuição de alimentos deverão preservar qualquer tipo de publicidade ou divulgação sobre a identidade dos beneficiários finais.

**Art. 5º** O Poder Executivo Municipal coordenará o programa buscando racionalizar a coleta e a distribuição, incentivando a instituição do programa por meio de campanhas constantes para estímulos a doação.

**Art. 6º** A operacionalização do programa “*banco de alimentos*” ficará a cargo da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, podendo o Chefe do Executivo expedir regulamentação específica para o seu funcionamento.

**Parágrafo único.** O Município nos termos definidos na Lei Orgânica Municipal, poderá formar parcerias e celebrar termos de cooperação e colaboração com outros órgãos e entidades, governamentais ou não, para consecução dos objetos do programa “*banco de alimentos*”.

**Art. 7º** Será adotado procedimentos administrativos para a adequação dos recursos orçamentários no exercício corrente e fazer constar dotações orçamentárias nas leis orçamentárias de exercícios futuros para garantir o funcionamento do programa, criado por esta lei.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei Municipal nº 891, de 08 de abril de 2024.

São Félix de Minas - MG, 21 de março de 2025.

  
**MARCOS ALEXANDRE GONÇALVES SORDINE**  
Prefeito

**CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO**

Certifico para os devidos fins nos termos da Lei Orgânica Municipal, que a presente Lei Municipal nº 913 foi publicada no quadro de aviso da Prefeitura em 21 de março de 2025.

  
**ALAIDE DE SOUZA PIRCHINER**  
Assessora Jurídica